



INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2023

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE JAPONVAR-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Curitiba, 112 – Centro - Japonvar - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.476/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Welson Gonçalves da Silva, torna público que realizará licitação na modalidade pregão presencial, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/02 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal, que regulamenta os procedimentos de pregão presencial no âmbito do Município, com aplicação no que couber o disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, decreto este que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito da União, pautando na seleção da proposta mais vantajosa para a **prestação de serviços de ornamentação do ambiente onde será realizado o evento de formatura dos alunos da rede municipal de ensino infantil, mediante fornecimento de mão de obra e materiais**, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, objeto do Processo Licitatório nº 116/2023 - Pregão Presencial nº 035/2023, do tipo “menor preço”, critério de julgamento por “preço unitário”, em observância ao que prescreve os artigos (43 a 45) da Lei Complementar nº: 123/06 e, mediante ainda as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, cujos envelopes contendo “Propostas de Preços e Documentação de Habilitação”, deverão serem entregues até a data, local e horário descrito no subitem 1.1 conexo do item 1 deste instrumento convocatório/edital:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de promover evento pautado na formatura dos alunos da rede municipal de ensino infantil, onde pautando em abrilhantar o ambiente do evento, justifica-se a contratação de serviços de terceiros para a prestação de serviços de ornamentação, incluindo fornecimento de mão de obra e materiais, conforme detalhado no projeto básico/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação.

SUMÁRIO

- 01 – Entrega dos envelopes contendo proposta de preços e documentação
- 02 – Abertura dos envelopes
- 03 – Objeto
- 04 – Condições para participação
- 05 – Impugnação ao instrumento convocatório/edital
- 06 – Representação e Credenciamento
- 07 – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital
- 08 – Apresentação dos envelopes
- 09 – Proposta de preço
- 10 – Documentação de habilitação
- 11 – Julgamento e adjudicação do objeto
- 12 – Recursos administrativos
- 13 – Parecer jurídico final e homologação do desfecho da licitação
- 14 - Sanções administrativas
- 15 - Dotação orçamentária
- 16 – Procedimentos de entrega do objeto
- 17 – Emissão da nota fiscal e pagamento
- 18 – Obrigações das partes
- 19 – Realinhamento de preço
- 20 – Alteração do contrato administrativo
- 21 – Rescisão do contrato administrativo



- 22 – Fiscalização da execução do contrato administrativo
- 23 – Vigência do contrato administrativo
- 24 – Revogação e anulação da licitação
- 25 – Disposições finais
- 26 – Novação
- 27 - Casos omissos
- 28 – Publicação dos atos administrativos decorrentes
- 29 – Foro

ANEXOS

- Anexo I - Termo de Referência.
- Anexo II - Minuta do Contrato Administrativo.
- Anexo III – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/ edital e seus anexos
- Anexo IV – Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- Anexo V - Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.
- Anexo VI – Declaração de inexistência de impedimento para gozar dos benefícios da leis complementar nº 123/06
- Anexo VII – Proposta de preços - modelo

MODELOS

- 01 - Carta de credenciamento

1. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

- a) - LOCAL: **Rua Curitiba, nº 112 - Centro – Japonvar – Departamento de Licitações**
- b) - DATA: **Até o dia 29/11/2023**
- c) - HORÁRIO: **Até as 14h:00m – horário de Brasília**

1.2 DA ABERTURA DOS ENVELOPES

1.2.1 – A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública, conforme abaixo indicado:

- a) - LOCAL: **Rua Curitiba, nº 112 - Centro – Japonvar – Departamento de Licitações**
- b) - DATA: **Dia 29/11/2023**
- c) - HORÁRIO: **às 14h:05m – horário de Brasília**

1.3 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada no prédio onde funciona sede administrativa do Município, Rua Curitiba, nº 112 – Centro Japonvar - Estado de Minas Gerais, iniciando-se no dia e horário constante no subitem 1.2 deste instrumento e, será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município, Sr. **Rodrigo Pinto dos Reis**, devidamente habilitado e nomeado, através da Portaria nº 041, de 02 de outubro de 2023, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do Município.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data e horário mencionados no subitem 1.2, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.



2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação, a seleção da proposta mais vantajosa objetivando a **“Contratação de terceiros (pessoa jurídica), pautando na prestação de serviços de ornamentação do ambiente onde será realizado o evento de formatura dos alunos da rede municipal de ensino infantil, mediante fornecimento de mão de obra e materiais**, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, e de acordo com o teor do anexo II - minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que integram e completa o presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição, estimando o valor global da despesa em **R\$ 19.333,33 (dezenove mil trezentos e trinta e três reais trinta e três centavos)**.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 A Lei Federal nº: 10520/02 não traz no seu texto nenhum dispositivo com obrigatoriedade de o proponente licitante ou representante legal estarem presentes na sessão. Diante disto, uma vez configurada a ausência do signatário da proponente licitante ou representante desta, implica na aceitação tácita de todas as decisões ali tomadas e consequentemente a preclusão do direito de interpor recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da lei 10.520/02.

3.2. Será permitida a participação da presente licitação somente pessoa jurídica, com habilidade no ramo pertinente, inscrita ou não no Cadastro de Registro Municipal e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no item 01 (um), mediante a apresentação dos envelopes contendo “proposta comercial de preços e envelope contendo documentação habilitação”, os quais poderão serem protocolados no departamento de licitação ou entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento;

3.2.1 - não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio;

3.3 - estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação;

3.3.1 – pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Japonvar - MG, pregoeiro ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou substituto da comissão permanente de licitação;

3.3.2 – pessoa jurídica que estejam incursa em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral.

3.3.3 – pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.4 - A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.4.1 Havendo interesse em participar no certame, de microempresa ou empresa de pequeno porte, optante ou não pelo sistema simples conforme estabelece os ditames dos artigos (43, 44 e 45) da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, a mesma deverá disponibilizar instrumento que a qualifique como tal, devendo o respectivo instrumento ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Decairá do direito de impugnar os termos do presente instrumento convocatório/edital de licitação perante a administração qualquer pessoal que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data da entrega dos envelopes, conforme descrito no subitem 1.1 conexo do item 1, as falhas ou irregularidades que viciariam esse



edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme disposto no Decreto Municipal, decreto este que regulamenta a modalidade pregão presencial no âmbito do Município de Japonvar, devendo preferencialmente o instrumento ser protocolado junto ao departamento de protocolo do Município, onde optando pelo envio do instrumento de impugnação através do e-mail japonvarlicitacao@gmail.com o instrumento deverá conter assinatura digital, sob pena do recebimento e do não reconhecimento, onde. Estando de acordo com a lei e o disposto acima, caberá ao Pregoeiro Oficial do Município, decidir sobre o requerimento no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, onde o resultado será publicado no site oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br.

4.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame;

4.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.

5. CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

5.1 A Lei federal nº 10.520/02, não trás no seu bojo a obrigação do licitante estar presente no ato do desfecho do certame, diante disto o mesmo poderá enviar os envelopes, sem constituir representante, valendo como lance final o valor consignado na sua proposta, onde neste caso a mesma não gozará dos benefícios de interpor recurso dada as condições obrigatórias do inciso XX do art. 4º da supra citada lei.

5.2 Estando presente como representante da licitante sócio ou diretor, o mesmo deverá apresentar para fins de credenciamento copia do estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo apresentar ainda copia da sua identidade civil com foto.

5.3 Constituindo representante o mesmo deverá se apresentar, para procedimentos de credenciamento junto ao Pregoeiro Oficial do Município, munido dos documentos que o credencie (carta de credenciamento ou procuração), a participar do desfecho do certame, com poderes inclusive para formulação de ofertas de lances verbais, acompanhado de documento de identidade civil com foto.

5.4 No caso de cópias de documentação, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pelo Pregoeiro Oficial do Município ou por membro da sua equipe de apoio, mediante apresentação dos originais para conferência, no ato da verificação da documentação habilitação.

5.5 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma proponente licitante

5.6 Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada;

5.7 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, optante ou não pelo Simples Nacional, que manifestar interesse nos benefícios dos artigos (43 a 45) da Lei Complementar nº. 123/06, será necessária a apresentação de documento que comprove esta condição, podendo ser na modalidade de declaração firmada pelo próprio interessado, devendo este documento ser anexado junto com a proposta de preços, conforme modelo em anexo.

6. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL E SEUS ANEXOS E DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR DOS BENEFICIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

6.1 Constituindo representante e após o fim da fase de credenciamento, o credenciado entregará ao Pregoeiro Oficial do Município a **declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos**, objeto do anexo III, em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02, não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope 02 (dois), sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.



6.2 Constituindo representante e após os procedimentos de credenciamento, o credenciado entregará ao Pregoeiro Oficial do Município a **declaração de inexistência de impedimento de gozar dos benefícios da lei 123/06**, objeto do anexo VI, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope 02 (dois), sob pena de perda dos benefícios da supracitada Lei Complementar.

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 O envelope contendo a proposta de preços, preferencialmente deverá ser apresentado na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR (MG)
ATT. PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **116/2023**
PREGÃO PRESENCIAL Nº: **035/2023**
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 O envelope contendo a documentação habilitação, preferencialmente deverá ser na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR (MG)
ATT. PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **116/2023**
PREGÃO PRESENCIAL Nº: **035/2023**
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

9. PROPOSTA DE PREÇOS DE PREÇOS

9.1 A proponente licitante deverá elaborar sua proposta de preços, descreve o valor unitário e total da prestação dos serviços em conformidade com o detalhado no quadro do anexo I – termo de referência e, se possível em papel timbrado com a identificação da proponente licitante, incluindo telefone e e-mail.

9.2 A Proposta Comercial de Preços deverá ser cotada em moeda nacional, elaborada em língua portuguesa, datilografada, devendo constar o preço unitário e, o valor total com um número máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula, devendo ainda constar da proposta de preço, o valor global descrito em algarismo e por extenso, proposta esta que deverá ser apresentada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e, deverá ser data e devidamente assinada pelo signatário da proponente licitante, sob pena de desclassificação da citada proposta.

9.3. Deverá constar na proposta comercial de preços a data da sua emissão, a expressão de que a mesma tem validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6º da lei 10.520/2002, bem como a expressão de que caso seja declarado vencedor, se compromete a assinar o instrumento contratual, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação formal expedida pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

9.4 Deve constar ainda no dorso da proposta de preços a confirmação de que nos preços estão inclusos todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos sociais e trabalhistas e demais custos que se fizerem necessários, onde a omissão desta confirmação não será objeto de desclassificação da proposta, tendo em vista a emissão e assinatura do signatário da declaração de conhecimento dos ditames do edital e seus anexos, nos

termos do anexo IV.

10. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

a) O instrumento convocatório em epigrafe, faz lei entre as partes, para tanto a proponente licitante, deverá além do disposto no inciso XIII do art. 4º da lei 10.520/02, o disposto nos artigos (28 a 31) da lei 8.666/93 e apresentar os documentos abaixo perquiridos, devidamente regularizados, em sob pena de inabilitação.

10.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA – (Art. 28):

10.1.1 Registro Comercial no caso de empresa individual;

10.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades pör ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da Diretoria;

10.1.3 Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;

10.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA– (Art. 29):

10.2.1 Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.2.2 Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

10.2.3 Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);

10.2.4 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante.

10.2.5 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante.

10.2.6 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

10.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-(Art. 30):

10.3.1 Comprovação de aptidão através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de objetos iguais ou semelhantes ao da presente licitação.

10.4 DOCUMENTAÇÃO QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA (Art. 31)

10.4.1 Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da proponente licitante, emitida com data de no máximo 90 (noventa) dias a contar da data da sua emissão.

10.5 DECLARAÇÕES DIVERSAS



10.5.1 Declaração do conhecimento do ditame do instrumento licitatório e seus anexos, conforme modelo do Anexo III esta declaração deverá ser apresentada conforme detalhado no item 7.1 deste edital.

10.5.2 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo IV. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope 02.

10.5.3 Declaração de inexistência de fato impeditivo, para contratar com a administração pública, conforme modelo do Anexo V. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope 02.

10.5.4 Declaração de inexistência de impedimento para gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, declaração esta que deverá ser apresentada conforme detalhado no subitem 6.2 deste edital.

Observação:

1. Com exceção de certidões que permitem serem verificadas sua autenticidade via internet, toda documentação que for apresentada em sistema de cópia xérox a mesma deverá ser autêntica em cartório ou pelo servidor do setor de licitações, onde neste último caso é necessário apresentar o documento em original acompanhado de cópia xérox, para providências decorrentes por parte do Pregoeiro Oficial do Município.

2. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do proponente licitante.

3. É facultada aos proponentes licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste edital, pelo comprovante de registro cadastral (CRC) com validade para o exercício de 2023, para participar de licitações junto à Administração Direta do Município de Japonvar/MG, no ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação, o qual deverá ser apresentado acompanhado das certidões relacionados no subitem 10.2 e a certidão perquirida no subitem 10.4, e declaração perquirida no subitem 10.5.2 e 10.5.3.

4 No caso de Certidões Negativas que não constem data de validade, serão aceitas com a data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

11. PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

11.1 A sessão de julgamento será realizada na sala de licitações, situada no prédio da Rua Curitiba, 112 – Centro - Japonvar – MG, na data e horário definido no subitem 1.2 e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.2 Aberta a sessão, após os procedimentos de eventuais credenciamentos, os representantes legais entregarão o Pregoeiro Oficial do Município, quando solicitada pelo o mesmo, declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, conforme modelo do anexo IV, em atendimento ao disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, e em seguida, quando solicitado pelo pregoeiro, os mesmos entregarão os envelopes 01 contendo proposta preços e os envelopes 02, contendo as documentações de habilitação, onde o pregoeiro lançará seu visto no invólucro dos respectivos envelopes e disponibilizará para os membros e para os representantes das licitantes presentes ao ato para o mesmo feito.

11.3 Após todos lançarem o visto nos envelopes, o Pregoeiro certificará que em observância aos ditames da lei federal nº 10.520/02, procederá à vistas de todos a abertura individual de cada envelope “01” contendo as propostas de preços e após verificar se a mesma foi apresentada em conformidade com o disposto neste edital, o mesmo certificará a todos que a licitante está apta ou não para participar na fase de avaliação de proposta, onde o mesmo lançará seu visto nas folhas da respectiva proposta e, transcreverá o valor unitário para o quadro de lances, obedecendo a ordem de classificação do menor preço unitário para o maior preço unitário por conta do



fornecimento do objeto, em observância ao disposto no inciso VIII do art. 4º da Lei 10.520/02, que limita o direito de integrar a fase de propositura de lances, todas as proponentes licitantes que consignarem o valor unitário dentro dos limites de até 10% (dez por cento) da proposta relativamente à de menor preço unitário da diária de serviço, conforme detalhado no anexo I – termo de referência.

11.4 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que os representantes das licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas, obedecida a ordem classificatória de menores para os de maiores valores unitários.

11.5 Uma vez concluída a fase de ordenação das propostas o pregoeiro certificará a todos que será dado o início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas que deverão ofertar lances de forma sucessiva, onde o pregoeiro pautando pela celeridade no desfecho do certame, poderá definir valores de lances mínimos, onde os licitantes deverão oferta-los em valores distintos e decrescentes, sobre o valor unitário, nos termos da lei federal nº 10.520/02, conforme detalhado ainda no anexo I – termo de referência, até o encerramento do julgamento do objeto em disputa.

11.6 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio, para determinação da ordem de oferta dos lances.

11.7 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, pelo Pregoeiro Oficial do Município, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

11.8 É vedada a oferta de lance com vista ao empate, sendo ainda desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

11.9 A desistência do representante da proponente licitante em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento de gozar do direito de vir a ofertar novo lance, porem será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência da propositura de novo lance, para efeito de ordenação das propostas, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 046/06, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Município de Japonvar.

11.10 Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se a empresa proponente licitante, desistente, às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, conforme estabelece os ditames legais.

11.11 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento do representante da proponente licitante ofertar novos lances, porem será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência de novo lance, para efeito de ordenação das propostas para fins de avaliação documental.

11.12 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor unitário estimado para a contratação, conforme estabelecido no quadro do anexo I – termo de referência/especificações técnicas, onde estando em conformidade ou seja estando com valor unitário igual ou inferior ao que o Município se propõe a pagar o pregoeiro dará seguimento no certame, sendo vedado o seguimento do certame com valores superiores aos preços médios definidos pelo Município.

11.13 Uma vez concluída a fase de propositura de lance verbais para porem antes da abertura do envelope contendo a documentação, faculta-se o Pregoeiro Oficial as prerrogativas de negociar com o licitante que ofertara o lance de menor preço da viabilidade de redução do valor pautando em economicidade ao Erário, onde logrando ou êxito o Pregoeiro Oficial do Município, o mesmo certificará a todos que aquele licitante foi declarado vencedor da fase de lances, porem antes da abertura do envelope 02 (dois) será observado o seguinte:

11.13.1 Em conformidade com o previsto no art. 44 § 2º da Lei Complementar nº 123/06, e após o encerramento da fase de propositura de lances, e se a proposta mais bem classificada, ou seja de menor valor para a futura contratação não tiver sido ofertada por microempresa – ME ou empresa de pequeno



porte – EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor valor, estará configurado como empatada as propostas;

11.13.2 em face disto, convocará o representante da Micro Empresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada dentro do percentual previsto no subitem 11.13.1, para, no prazo de até 5 (cinco) minutos, manifestar concordância em em apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate, circunstanciando tudo em ata;

11.13.3 havendo interesse por parte do representante da proponente licitante beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06, e uma vez apresentada nova proposta com valor inferior à proposta de menor valor conforme prescreve o subitem 11.13.1, nos termos do subitem anterior, a mesma terá sua proposta ordenada como a de menor valor e que será objeto de abertura do envelope 02 contendo sua documentação.

11.13.4 não havendo interesse do representante da Micro-Empresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada, na forma do subitem 11.13.1 e 11.13.2, será convocado o representantes de outra empresa remanescente, beneficiada pela Lei Complementar 123/06, pela ordem de menor valor, cuja proposta de valor esteja dentro do limite estabelecido no subitem 11.13.1 desta condição, para o exercício do mesmo direito, onde uma vez constatado seu desinteresse dar-se pelo Pregoeiro Oficial a convocação das demais remanescente, enquadradas no índice do percentual previsto no citado subitem.

11.14 As empresas beneficiadas pelas prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06, quais sejam microempresa e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal (certidões), mesmo que estas apresentem alguma restrição, dentre elas sua vigência estar vencida, onde:

11.14.1 havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, de documentos apresentados por microempresas e/ou por empresas de pequeno porte), em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 e alterações, a estas serão assegurados o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá a ata de registro de ocorrência, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

11.14.2 a prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro Oficial do Município.

11.15 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item (11.14.1), implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.16 Na hipótese de desinteresse de microempresa e/ou empresa de pequeno porte, em gozar dos benefícios disposto no subitem 11.14, o pregoeiro oficial do município, realizará a abertura do envelope nº 02 contendo documentação da empresa classificada em 1º lugar na etapa de lances, circunstanciando tudo em ata, onde considerando que sua documentação foi apresentada em conformidade com o disposto neste edital, o Pregoeiro Oficial do Município, certificará a todos que aquele é licitante declarado vencedor do certame.

11.17 O Pregoeiro Oficial do Município, no uso de suas atribuições prescritas nas legislações pertinentes poderá desclassificar a Proponente Licitante que:

11.17.1 apresentar proposta de preços que não atender às exigências deste edital;

11.17.2 apresentar proposta de preço com valor excessivo ou manifestamente inexequível.

11.18 Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pelo Pregoeiro Oficial do Município.



11.19 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro Oficial do Município.

11.20 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

11.21 Faculta ao Pregoeiro Oficial do Município com o auxílio da Equipe de Apoio, o direito de promover quaisquer diligências, ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do presente processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93;

11.22 Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata o Pregoeiro Oficial do Município, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 03 (três) dias, onde havendo registro em ata da intenção de interpor recurso, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor será transferida para a Autoridade Máxima Municipal.

11.23 Na ocorrência da não manifestação de interesse na interposição de recurso, nos termos do inciso XX do art. 4º da lei 10.520/02, o Pregoeiro Oficial do Município adjudicará o objeto ao licitante que apresentar a proposta de menor valor na fase de lances e não obstante apresentou toda a documentação em conformidade com o disposto neste instrumento convocatório/edital, onde ocorrendo registro em ata da intenção de interpor recursos, nos termos do XVIII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, será transferida para a Autoridade Máxima Municipal, conforme dispõe o inciso XXI do supra citado dispositivo.

11.24 Os casos omissos na fase de julgamento desta licitação, aplica-se no que couber os ditames do Decreto Municipal, que regulamenta a modalidade pregão no âmbito municipal, aplicando ainda, no que couber, as prerrogativas do art. 43 a 45 da Lei Federal nº 8.666/93, pautando pela defesa do interesse público no julgamento objetivo.

11.25 As empresas beneficiadas pelas prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06, quais sejam microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal (certidões), mesmo que estas apresentem alguma restrição, dentre elas sua vigência estar vencida.

11.26 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, de documentos apresentados por microempresa e/ou por empresa de pequeno porte, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06, a estas serão assegurados o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá a ata de registro de ocorrência, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.27 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal conforme disposto no subitem 11.26 dependerá de requerimento formal, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro Oficial do Município.

11.28 A não regularização da documentação, no prazo legal por parte da empresa que vier a gozar dos benefícios da lei 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas por descumprimento da obrigação.

11.29 Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste instrumento convocatório/edital, será inabilitado, e ao Pregoeiro Oficial do Município examinará as ofertas subseqüentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório/edital, para declarar o licitante vencedor.



11.30 É facultado ao Pregoeiro Oficial do Município com o auxílio da equipe de apoio, o direito de promover quaisquer diligências, ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do presente processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal nº: 8.666/93;

11.31 Uma vez constatada que a proponente licitante que ofertara menor preço apresentou toda a documentação perquirida no instrumento convocatório, com regularidade, e antes de encerrar a sessão do desfecho do certame o Pregoeiro Oficial do Município, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame, conforme disposto no item 12.

11.32 Não havendo registro em ata da intenção de interpor recurso, o Pregoeiro no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso XX do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

11.33 Findo a sessão pública da presente licitação, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e das intenções de interposição de recursos.

11.34 A Proponente Licitante, declarada vencedora, a critério da Administração, poderá ser exigida a apresentação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do certame, nova proposta detalhando os novos preços adjudicados pós termino da fase da propositura de lances.

12 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Desde que registrado em ata a intenção de interpor recurso, o representante de Proponente Licitantes interessada na interposição de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, qual seja 03 (três) dias úteis, que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, devidamente registrada em ata importará a decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02.

12.3 As razões recusais e as contrarrazões, deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal de Japonvar/MG, em atenção do Pregoeiro Oficial do Município, o qual reavaliará sua decisão à luz do direito, perquirindo o princípio da legalidade, decidindo motivadamente a respeito, dentro do prazo legal.

12.4 Preferencialmente o recurso deverá ser protocolado em tempo hábil, junto ao Departamento de Licitações – Rua Curitiba, nº 112, Centro, Japonvar/MG e, na ocorrência da opção pelo envio via e-mail japonvarlicitacao@gmail.com o instrumento deverá conter assinatura digital do signatário, sob pena de recebimento e do não reconhecimento.

12.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Decididos os recursos, o Pregoeiro Oficial do Município remeterá os autos à Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos do Município, para o devido parecer jurídico inerente a questão, e após o feito os autos serão encaminhados à Autoridade Máxima Municipal para fins exaração do Despacho de Adjudicação conforme prescreve o inciso XXI do art. 4º da Lei 10.520/02.

13 PARECER JURIDICO FINAL, HOMOLOGAÇÃO, PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO DESFECHO DA LICITAÇÃO, SEGUIDA DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA PARA ASSINAR O INSTRUMENTO



13.1. Pautando pela homologação dos atos do Pregoeiro oficial do Município, o processo será encaminhado à Consultoria e Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos, objetivando a emissão do parecer jurídico final e, após o feito, o resultado do julgamento será submetido à Autoridade Máxima Municipal, para o devido Despacho de homologação conforme prescreve o art. 4º inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02.

13.2 Na ocorrência do desfecho de eventual recurso dar-se-á a adjudicação do objeto pela Autoridade Máxima Municipal e após dar-se-á a homologação e em seguida dar-se-á a publicação do resultado do certame licitatório.

13.3 a proponente licitante vencedora será convidada, formalmente, a retirar o instrumento contratual e a restituí-lo devidamente assinado pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.4 É facultado a Administração, quando convocada a Adjudicatária vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, convocar a proponente licitante remanescentes, na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório/edital e no anexo II Ata de Registro de Preços.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante vencedora denominada “Contratada”, que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços e que se recusar injustificadamente a retirar e a devolver o contrato administrativo devidamente assinado no prazo de 05 (cinco) dias, não mantiver a proposta, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sujeitar-se-á em multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor da sua proposta total de preços, sujeitando-se ainda nas demais penalidades descritas no anexo II - minuta do contrato administrativo, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93, onde no caso será garantido contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

14.2. Uma vez assinado contrato administrativo e, na hipótese de descumprimento por parte da contratada das suas obrigações avençadas, ou de infringências de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicada, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas no anexo II – minuta do contrato administrativo, tudo isto em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação no que couber o disposto na Lei Federal nº 10.520/02.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas objeto da presente licitação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias: 04.01.03.12.365.0024.2052 – Manut. das Ativ. da Educação Infantil – 3390.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica (Ficha 470 – Fonte 101)

16. PROCEDIMENTOS DE ENTREGA DO OBJETO

16.1 Objetivando celeridade no atendimento dos serviços públicos, a contratada deverá prestar os serviços de ornamentação, nos locais definidos pela Secretaria Municipal de Educação, mediante recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo departamento de compras do Município

17. EMISSÃO DA NOTA FISCAL E PAGAMENTO

17.1 A futura contratada deverá emitir a nota fiscal contra o Município de Japonvar-MG, em conformidade com os dados constantes no preâmbulo do futuro contrato administrativo, descrevendo ainda no dorso da mesma o número do processo licitatório, do pregão presencial e se possível do contrato administrativo, bem como o número da conta bancária.



17.2 O pagamento será realizado pela Tesouraria do Município, através (TED)), em nome da futura Contratada, até o 10º (décimo) contados da data da emissão da nota fiscal, devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.

17.3 No caso de eventual atraso do pagamento não justificados, provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

18. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1 Do Contratante

18.1.1 As obrigações do Contratante, encontram-se descritas no anexo I – termo de referência e ratificadas no anexo II – minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

18.2 Da Futura Contratada

18.2.1 As obrigações da futura contratada, encontram-se descritas no anexo I – termo de referência e ratificadas no anexo II – minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

19. REALINHAMENTO DE PREÇO

19.1 Não se aplica no futuro contrato administrativo, as prerrogativas de realinhamento de preços, independentemente de haver sido autorizado aumento por força de lei autorizativa.

20. ALTERAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

20.1 Considerando que não se trata de objeto divisível, não se aplica a alteração no contrato administrativo, para fins aplicação das prerrogativas do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

21. RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

21.1. O futuro contrato administrativo a ser firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

21.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

22. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

22.1. A fiscalização da execução do contrato administrativo, por parte do Contratante através servidor nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, não reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer



irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

23. VIGÊNCIA DO FUTURO CONTRATO ADMINISTRATIVO

23.1 A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua assinatura.

23.2 Em observância ao interesse público, dado a fato superveniente justificável, o futuro contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do caput do art. 57 da Lei 8.666/93.

24. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

24.1. A Autoridade Máxima Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento a presente licitação, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado;

24.2 A anulação do procedimento convocatório/edital vincula à do instrumento contratual e não gera obrigação quanto a indenização.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

25.2. A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.3. Reserva-se ao Pregoeiro Oficial do Município, o direito de solicitar durante o julgamento do certame informações complementares.

25.4. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

25.4.1. Adiada a data da abertura desta licitação.

25.4.2. Alterada as condições do presente edital com fixação de novo prazo para a sua realização.

25.5. Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega.

25.6. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

26. NOVAÇÃO

26.1. Toda e qualquer tolerância por parte da Administração sobre qualquer assunto atinente a presente licitação, não constituirá novação, nem muito menos a extinção de obrigações da proponente licitante e ou da futura contratada no cumprimento de suas obrigações avençadas no contrato administrativo, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

27. CASOS OMISSOS



27.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital, ao anexo I – termo de referencia e ao anexo II minuta contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

28. PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DECORRENTES

28.1. Todos os atos administrativos decorrentes do desfecho desta licitação, tais como: (termo de adjudicação, termo de homologação, resultado do processo, extrato da do contrato dentre outros), serão publicados no quadro de Aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Japonvar/MG, tomando o ato público, conforme dispõe a lei municipal que cuida da matéria em voga, em face do disposto o artigo 6º, inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações.

29. FORO

29.1 Fica eleito o foro da Comarca de Brasília de Minas(MG), para dirimir qualquer duvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob-renuncia de qualquer outra por melhor condições que venha oferecer.

29.2 Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a este Instrumento, deverão serem enviadas para o japonvarlicitacao@gmail.com, até 24 horas da data da entrega dos envelopes, conforme descrito no subitem 1.1 e as respostas serão postados no site oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br pautando pelo principio da transparência e o da isonomia – Departamento de Licitações.

Japonvar (MG), 17 de novembro de 2023.

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2023**

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de promover evento pautado na formatura dos alunos da rede municipal de ensino infantil, onde pautando em abrilhantar o ambiente do evento, justifica-se a contratação de serviços de terceiros para a prestação de serviços de ornamentação, incluindo fornecimento de mão de obra e materiais, conforme detalhado no projeto básico/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação .

SÍNTESE DO OBJETO: Contratação de terceiros (pessoa jurídica), pautando na prestação de serviços de ornamentação do ambiente onde será realizado o evento de formatura dos alunos da rede municipal de ensino infantil, mediante fornecimento de mão de obra e materiais, conforme detalhado no projeto básico/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS OBJETOS

1.1 Constitui objeto na contratação de terceiros (pessoa jurídica), pautando na prestação de serviço de ornamentação de locais onde serão realizado o evento de formatura dos alunos da rede municipal de ensino infantil, conforme descrito abaixo:

ITEM	UND	QUANT.	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS OBJETOS	VR UNIT	VR. TOTAL
01	Serv.	01	TEMA I: JARDIM ENCANTADO – CEMEI TIO PATINHAS (JAPONVAR) Material: 01 mesa de honra três metros de comprimento por setenta centímetro de altura por oitenta de profundidade. 01 toalha para mesa de honra com 5.0 x 1.40 mts 60 capas brancas para cadeiras dos formandos 01 mesa para presentes três metros de comprimento por setenta centímetro de altura por oitenta de profundidade. 01 mesa temática (mesa cogumelo 0.70 de altura por 0.80 de diâmetro) para diploma 01 painel mágico shimmerswall furta cor no tamanho 2 x 2 mts para espaço de fotos dos formandos 02 poltrona 0.80x 0.70 cm. 01 tapete 2 x 1 mt. Para cenário de fotos TEMA II: TEMA CIRCO - E.M. NOSSA SENHORA APARECIDA (MELANCIAS) Material: 01 mesa de honra três metros de comprimento por setenta centímetro de altura por oitenta de profundidade. 01 toalha para mesa de honra com 5.0 x 1.40 mts 50 capas brancas para cadeiras dos formandos 01 mesa par presentes três metros de comprimento por setenta centímetros de altura por oitenta de profundidade. 01 mesa temática (mesa retangular com 1.40 mt de comprimento por 0.80 de altura por 0.70 de profundidade.) Para diploma 01 palhaço em fibra de vidro 1.80 de altura. TEMA III: FORMATURA FUNDO DO MAR - CEMEI MENINO JESUS (NOVA MINDA) Material: 01 mesa de honra três metros de comprimento por setenta centímetro de altura por oitenta de profundidade.		



			01 toalha para mesa de honra com 5.0 x 1.40 mts 60 capas brancas para cadeiras dos formandos e mesa de honra 01 mesa par presentes três metros de comprimento por setenta centímetro de altura por oitenta de profundidade. 01 mesa temática (mesa 1.40 x 0.80 x 0.70 mts) para diploma dos Formandos 02 poltrona 0.80x 0.70 cm. 01 tapete 2 x 1 mt. Para cenário de fotos		
02	Serv.	01	Realizar o rebaixamento de teto do ginásio poliesportivo de Japonvar com tecido malha helanca, para realização de formatura. Medidas do teto: 18 metros de largura e 26 de comprimento.		

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes serão suportadas pelas seguintes rubricas: 04.01.03.12.365.0024.2052 – Manut. Das Ativ. da Educação Infantil – 3390.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica (Ficha 470 – Fonte 101)

3. DA VIGÊNCIA DO FUTURO CONTRATO ADMINISTRATIVO

3.1 A vigência do futuro contrato administrativo será o período de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua assinatura.

3.2 Em observância ao interesse público, dado a fato superveniente justificável, o futuro contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do caput do art. 57 da Lei 8.666/93.

4. DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado pela Tesouraria do Município, através (TED), em nome da futura Contratada, até o 10º (décimo) contados da data da emissão da nota fiscal, devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.

4.2 No caso de eventual atraso do pagamento não justificados, provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

5.1 As partes (Administração Pública e a Proponente Licitante) ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital e seus anexos, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, no que couber aos termos da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber aos termos da Lei Complementar nº 123/06, aos termos do Decreto Municipal, que regulamenta os procedimentos de pregão presencial, no âmbito do Município de Japonvar, o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, que regulamenta os procedimentos de pregão presencial no âmbito do Estado de Minas Gerais, para todos os efeitos legais e de direito independentemente de não transcrição.



5.2 Considerando que as proponentes licitantes, não tem conhecimento do teor do decreto municipal que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Município de Japonvar, razão pela a qual, o Município faz alusão ao decreto federal supracitado, para que o licitante tenha conhecimento dos procedimentos de regulamentação do pregão presencial, dado que o mesmo encontra-se publicados na web.

6 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 Constituir servidor na qualidade fiscal para acompanhar a execução do contrato administrativo conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93, bem como constituir servidor da secretaria municipal de Educação, para acompanhar a execução dos serviços.

6.2 Constituir a Secretária Municipal de Educação como gestor do contrato administrativo, com atribuições em conformidade com a Lei.

6.3 Notificar, formalmente à Contratada na ocorrência de constar quaisquer irregularidades na prestação dos serviços e que venha expor o ente publico em prejuízo.

6.4 Providenciar o devido pagamento no prazo avençado.

6.5 Para a eficácia do contrato administrativo, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o art. 26 da Lei 8.666/93.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUTURA CONTRATADA

7.1 A Contratada mediante notificação da Administração, deverá retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de 05 (cinco) dias devidamente assinada, sob pena de incorrer em penalidades legais, dentre elas aplicação de penalidades pecuniárias, facultando a Administração o direito de convocar a licitante remanescente para celebrar a assinatura o contrato administrativo nas mesmas condições.

7.2 A contratada deverá prestar os serviços de ornamentação, nos locais definidos pela Secretaria Municipal de Educação, mediante recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo departamento de compras do Município.

7.3 Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados à Administração Pública e ou a Terceiros, decorrente da prestação dos serviços de ornamentação.

7.4 A Contratada reconhece desde já, que a fiscalização da execução do contrato administrativo, por servidor do Município, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, não fará cessar ou diminuir as suas responsabilidades pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos ao Município e ou a terceiros.

8. DOS CASOS OMISSOS

8.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância a supremacia do interesse publico nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 Uma vez recebida a notificação para retirar e devolver o contrato administrativo devidamente assinado e na ocorrência da licitante não cumprir com a obrigação, reserva-se ao Ente Público no direito de expedir sanções administrativas, nos termos do disposto no art. 64 da Lei 8.666/93, ato continuo aplicar multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor da proposta, e sujeitando a mesma em incorrer ainda nas demais sanções conforme prescreve o art. 87 da Lei 8.666/93.

9.2 Este instrumento faz parte integrante do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.



PREFEITURA
JAPONVAR

CNPJ: 01.612.476/0001-46 IE:ISENTO

Japonvar/MG, 17 de novembro de 2023.

Rosemary Fernandes da Silva
Secretária Municipal de Educação

Do povo, para o povo

www.japonvar.mg.gov.br [prefeituradejaponvar](https://www.facebook.com/prefeituradejaponvar)
japonvarpm@gmail.com [prefeituradejaponvar](https://www.instagram.com/prefeituradejaponvar)
Rua Curitiba, 112 - Centro - Japonvar-MG | CEP: 39335-000



CLÁUSULA QUARTA. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado pela Tesouraria do Município, através (TED), em nome da futura Contratada, até o 10º (décimo) contados da data da emissão da nota fiscal, devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.

4.2 No caso de eventual atraso do pagamento não justificados, provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Não se aplica à presente contratação prerrogativas de reajustamento de valores.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº: 04.01.03.12.365.0024.2052 – Manut. Das Ativ. da Educação Infantil – 3390.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica (Ficha 470 – Fonte 101)

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - Este contrato administrativo terá a vigência de até 60 (sessenta) dias pautando na realização do pagamento das despesas efetivamente contraídas.

7.2 - Em observância ao interesse público dado a fato superveniente justificável, o futuro contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do caput do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1. - Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DECIMA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES



10.1 – As partes (Administração Pública e a Proponente Licitante) ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital e seus anexos, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, no que couber aos termos da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber aos termos da Lei Complementar nº 123/06, aos termos do Decreto Municipal, que regulamenta os procedimentos de pregão presencial, no âmbito do Município de Japonvar, o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, que regulamenta os procedimentos de pregão presencial no âmbito do Estado de Minas Gerais, para todos os efeitos legais e de direito independentemente de não transcrição.

10.2 Considerando que as proponentes licitantes, não tem conhecimento do teor do decreto municipal que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Município de Japonvar, razão pela a qual, o Município faz alusão ao decreto federal supracitado, para que o licitante tenha conhecimento dos procedimentos de regulamentação do pregão presencial, dado que o mesmo encontra-se publicados na web.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1 Constituir servidor na qualidade fiscal para acompanhar a execução do contrato administrativo conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93, bem como constituir servidor da secretaria municipal de Educação, para acompanhar a execução dos serviços.

11.2 Constituir a Secretária Municipal de Educação como gestor do contrato administrativo, com atribuições em conformidade com a Lei.

11.3 Notificar, formalmente à Contratada na ocorrência de constar quaisquer irregularidades na prestação dos serviços e que venha expor o ente público em prejuízo.

11.4 Providenciar o devido pagamento no prazo avençado.

11.5 Para a eficácia do contrato administrativo, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o art. 26 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 A Contratada mediante notificação da Administração, deverá retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de 05 (cinco) dias devidamente assinada, sob pena de incorrer em penalidades legais, dentre elas aplicação de penalidades pecuniárias, facultando a Administração o direito de convocar a licitante remanescente para celebrar a assinatura o contrato administrativo nas mesmas condições.

12.2 A contratada deverá prestar os serviços de ornamentação, nos locais definidos pela Secretaria Municipal de Educação, mediante recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo departamento de compras do Município.

12.3 Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados à Administração Pública e ou a Terceiros, decorrente da prestação dos serviços de ornamentação.

12.4 A Contratada reconhece desde já, que a fiscalização da execução do contrato administrativo, por servidor do Município, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, não fará cessar ou diminuir as suas responsabilidades pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos ao Município e ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



13.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização sobre a execução deste contrato administrativo, será exercida por um representante da Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

14.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta dispensa de licitação, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, o Contratante na pessoa de sua Autoridade Competente poderá, garantida a prévia defesa, aplica à adjudicatária as seguintes sanções:

15.1.1 advertência;

15.1.2 multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor global do presente contrato administrativo, no caso do não cumprimento das demais avenças do contrato administrativo, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Competente.

15.1.3 suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública na esfera Municipal, Estadual ou Federal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

15.1.4 declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação;

15.2. O valor decorrente de eventual multa pecuniária poderá ser descontado de qualquer crédito existente, onde não possuindo o valor devido deverá ser recolhido aos cofres públicos do Município, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa sujeita a cobrança judicial.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 É vedada a transferência de qualquer obrigações do presente contrato administrativo sem anuência expressa do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLAUSULA DECIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 - A publicação, do extrato do presente contrato administrativo, na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do disposto no art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DO FORO



19.1 As partes elegem o foro da Comarca de Brasília de Minas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, sob renúncia de qualquer outro por melhores condições que venha a propiciar.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Japonvar (MG), de de 2023

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2.....



**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO
CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS**

**PROCESSO LICITATORIO Nº 116/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2023**

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação nº 8.666/93 **“Declara”** que:

- a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº 116/2023 – Pregão Presencial nº 035/2023, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;
- b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;
- c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Japonvar - MG;
- d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;
- e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data:/...../.....

Nome do signatário
CPF nº: >>>

Observações: 1. Esta declaração deverá ser entregue pelo representante da proponente licitante, diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento, onde não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada no envelope 02, sob pena de inabilitação.



**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2023

SÍNTESE DO OBJETO: Contratação de terceiros (pessoa jurídica), pautando na prestação de serviços de ornamentação do ambiente onde será realizado o evento de formatura dos alunos da rede municipal de ensino infantil, mediante fornecimento de mão de obra e materiais, conforme detalhado no projeto básico/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF Nº 1267....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfileirada no envelope (02), sob pena de inabilitação.



**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2023

SÍNTESE DO OBJETO: Contratação de terceiros (pessoa jurídica), pautando na prestação de serviços de ornamentação do ambiente onde será realizado o evento de formatura dos alunos da rede municipal de ensino infantil, mediante fornecimento de mão de obra e materiais, conforme detalhado no projeto básico/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante

Observação – esta declaração deverá ser colocado junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope nº 02, sob pena de inabilitação da proponente licitante



**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA PARA GOZAR DOS BENEFICIOS DO DA LEI 8.666/93,
NOTADAMENTE DO ARTIGO (43)**

**PROCESSO LICITATORIO Nº 116/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2023**

SÍNTESE DO OBJETO: Contratação de terceiros (pessoa jurídica), pautando na prestação de serviços de ornamentação do ambiente onde será realizado o evento de formatura dos alunos da rede municipal de ensino infantil, mediante fornecimento de mão de obra e materiais, conforme detalhado no projeto básico/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

DECLARAÇÃO

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado **“Declara”**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data....., ... de de.....

.....
Nome:>

CPF:>

Observação> Obriga-se à proponente licitante na qualidade de microempresa e ou empresa de pequeno porte, na elaboração desta declaração, onde constituindo representante o mesmo deverá entrega-la ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento, não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfilexada no envelope 02, **sob pena de impedimento do gozo dos benefícios do artigo (43) da Lei Complementar nº 123/06.**



MODELO - CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Japonvar
At. Pregoeiro Oficial do Município
JAPONVAR-MG

Prezado Senhor,

A empresa.....(qualificar)....., credencia o Sr. (..... qualificar.....) para representá-la em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, inerente ao Processo Licitatório nº 116/2023 – Pregão Presencial nº 035/2023, que tem como objeto a contratação de terceiros (pessoa jurídica), pautando na prestação de serviços de ornamentação do ambiente onde será realizado o evento de formatura dos alunos da rede municipal de ensino infantil, mediante fornecimento de mão de obra e materiais, conforme detalhado no projeto básico/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação”.

Não obstante certifica que o mesmo está autorizado a assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial, assinar contratos e apresentar instrumento de interposição de recursos e contestações, receber intimações e notificações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários objeto do Processo Licitatório em referência.

Local/Data _____, ___ de _____ de

Assinatura do representante

Observação: Este documento só deverá ser emitido no caso do envio de representante devidamente credenciado, o qual deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame para fins credenciamento. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procuração formal onde fica dispensado o reconhecimento de firma nos termos da lei.



AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Japonvar, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2023

SÍNTESE DO OBJETO: Contratação de terceiros (pessoa jurídica), pautando na prestação de serviços de ornamentação do ambiente onde será realizado o evento de formatura dos alunos da rede municipal de ensino infantil, mediante fornecimento de mão de obra e materiais, conforme detalhado no projeto básico/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

TIPO DE LICITAÇÃO: **Menor Preço**

CRITERIO DE JULGAMENTO: **Por Preço Unitário por item**

ENTREGA DOS ENVELOPES: **Até o dia 29/11/2023 até as 14h00m – horário de Brasília**

SESSÃO DE JULGAMENTO: **No dia 29/11/2023 as 14h05m – horário de Brasília**

Maiores informações, sobre o instrumento convocatório/edital e anexos, deverão serem encaminhadas via e-mail para japonvarlicitacao@gmail.com e as respostas serão dadas via e-mail pelo departamento de licitação e serão publicadas ainda no site oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br. Recomenda-se o acompanhamento das publicações inseridas no site oficial do Município de Japonvar.

Japonvar/MG, 17 de novembro de 2023.

Rodrigo Pinto dos Reis
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº 041 de 02/10/2023